ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/09/18
11:17hs
Assinatura

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 25 / 09 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICAÇÃO 292/ 2018

INDICO ao poder executivo a criação de um projeto de Lei que isenta templos religiosos de qualquer culto, de taxas municipais como: IPTU e licença para construção, Conforme o art. 150, inciso VI da constituição Federal

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, Darci José Lermen com cópia para o Departamento de Arrecardação Municipal S.r. Diretor: Olinto Campos Vieira, solicitando ao poder executivo a criação de um projeto de Lei que isenta templos religiosos de qualquer culto, ou denominações, de taxas municipais como: IPTU e licença para construção, Conforme o art. 150, inciso VI da constituição Federal

JUSTIFICATIVA

As entidades acima mencionadas são organizações sem fins lucrativos que prestam serviços sociais à população. Tendo em vista a Constituição Federal de 1988 art. 150, inciso VI, Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Sob esta justificativa peço aos nobres vereadores e vereadoras uma reflexão sobre o exposto para a aprovação da presente indicação.

Parauapebas 24 de setembro de 2018

Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC